



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPU N° 345, DE 18 DE JULHO DE 1990

Alterada pela [Portaria PGR/MPU n° 446, de 23 de outubro de 1990](#)  
Revogada pela [Portaria PGR/MPU n° 517, de 11 de novembro de 1992](#)

Dispõe sobre a concessão de diárias aos membros do Ministério Público da União.

~~O PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 135, 136 e 253 da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:~~

~~Art. 1° - O membro do Ministério Público da União que se deslocar, eventualmente, em objeto de serviço, da localidade onde tenha exercício para outra, no território nacional, fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação e pousada, na forma prevista nesta Portaria.~~

~~Art. 2° - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede.~~

~~Art. 3° - Os valores das diárias são os constantes do ANEXO I e serão reajustados nas mesmas datas e índices adotados para o Valor Básico de Diárias - VBD.~~

~~Art. 3° - Os valores das diárias são os constantes do Anexo I e serão reajustados periodicamente, de acordo com índice inflacionário. ([Redação dada pela Portaria n° 446, de 23 de outubro de 1990](#))~~

~~Parágrafo único - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, o membro do Ministério Público da União fará jus à metade do valor da diária.~~

~~Art. 4° - As diárias serão concedidas por atos do Procurador-Geral da República, para os membros do Ministério Público Federal, e dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Público do Trabalho, Militar e do Distrito Federal e Territórios, em relação aos respectivos membros.~~

~~Parágrafo único - O ato de concessão, que será publicado em órgão oficial de circulação interna, conterá o nome do membro do Ministério Público da União, o respectivo cargo,~~

a descrição sintética do serviço a ser executado, bem assim a duração provável do afastamento e a importância total a ser paga.

~~Art. 5º - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o membro do Ministério Público da União fará jus, também, às diárias correspondentes ao período complementar.~~

~~Art. 6º - Somente em casos excepcionais, devidamente justificados, os períodos de afastamento terão início na sexta-feira ou sábado e término no domingo.~~

~~Art. 7º - Serão restituídas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do retorno à sede, as diárias recebidas em excesso.~~

~~Parágrafo único - Quando, por qualquer circunstância, a viagem for cancelada, a restituição das diárias se dará no mesmo prazo.~~

~~Art. 8º - A autoridade proponente de diárias, em desacordo com as normas estabelecidas nesta Portaria, responderá solidariamente pela reposição imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens.~~

~~Art. 9º - A reposição de importância correspondente a diárias, nos casos previstos nesta Portaria, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.~~

~~Parágrafo único - A reposição, será considerada "Receita da União" quando se efetivar após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento.~~

~~Art. 10 - Somente será permitida a concessão diárias nos limites dos recursos do exercício em que se deu afastamento.~~

~~Art. 11 - A proposta de concessão de diárias será apresentada individualmente, mediante preenchimento de modelo próprio, constante do ANEXO II desta Portaria.~~

~~Parágrafo único - O formulário constante do ANEXO II será utilizado tanto nos casos de concessão inicial, como nos de prorrogação de afastamento.~~

~~Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação~~

**ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA**

Este texto não substitui o [publicado no BSMPPF, Brasília, DF, nº 14, jul. 1990, p.1.](#)

---

**ANEXO I**

(Portaria/PGR/Nº 345, de 18 de julho de 1990, art. 3º)

**TABELA DE DIÁRIAS**

Vigência:

<b>CARGOS</b>	<b>Valores das Diárias (Cr\$)</b>
<del>I-Subprocurador-Geral da República, Procuradores-Gerais e Subprocuradores-Gerais das Justiças do Trabalho, Militar, do Distrito Federal e Territórios e Procurador de Justiça.</del>	<del>5.000,00</del>
<del>II-Procurador da República de 1ª Categoria, Procurador do Trabalho de 1ª Categoria, Procurador (Militar) de 1ª Categoria e Promotor de Justiça.</del>	<del>4.500,00</del>
<del>III-Procurador da República de 2ª Categoria, Procurador do Trabalho de 2ª Categoria, Procurador (Militar) de 2ª Categoria e Promotor de Justiça Substituto.</del>	<del>4.000,00</del>

**MPF**  
**Ministério Público Federal**

